



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº SC/9945/2022 – INEX. Nº 07/2022 – CONTRATO Nº 93/2022

Folha Nº	252	Capital do surfe
Proc. Nº		
		Publ.

Ubatuba, 13 de setembro de 2023

**ASSUNTO:** PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR. Análise do Termo Aditivo nº 02.

## RELATÓRIO

Vem a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para parecer acerca da Minuta do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 93/2022, para concessão do reajuste de 19,90% no importe de R\$ 9.963,38 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), passando o valor global de R\$ 50.054,90 (cinquenta mil, cinquenta e quatro reais e noventa centavos) para R\$ 60.018,28 (sessenta mil, dezoito reais e vinte e oito centavos), e prorrogação de prazo em 6 (seis) meses, passando a vigência de 19/09/2023 a 18/03/2024.

## ANÁLISE

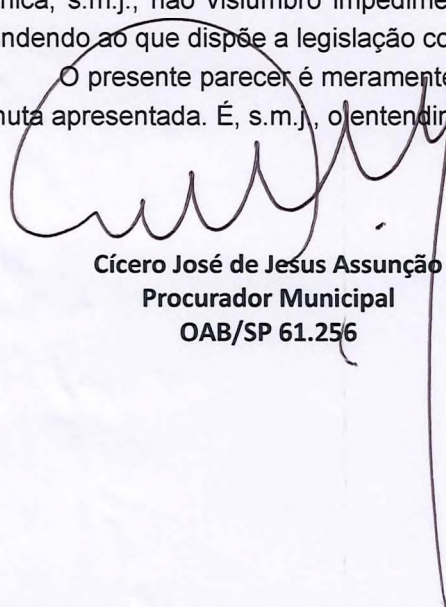
O Secretário Municipal de Educação – Sr. Arnaldo da Silva Alves em sua justificativa, fl. 244, argumenta ser necessário a prorrogação pelo prazo apresentado, em decorrência ao fim do presente termo.

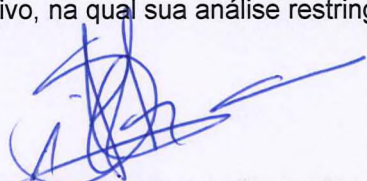
Ainda, observa-se o pedido de reajuste às fls.244 no importe de R\$ 9.963,38 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos). Assim, considerando a aprovação do Conselho Municipal de Educação as fls. 243, face a necessidade da parceria para o município não encontro óbice face a concessão.

No que tange à minuta do Termo Aditivo, em análise eminentemente jurídica, esta encontra-se adequada, atendendo aos ditames da Lei 8.666/93.

Desse modo, compulsando os autos e analisando estritamente a minuta apresentada, de forma técnica, s.m.j., não vislumbro impedimentos legais, onde a mesma encontra-se formalmente correta, atendendo ao que dispõe a legislação cogente.

O presente parecer é meramente opinativo e não vinculativo, na qual sua análise restringe-se a minuta apresentada. É, s.m.j., o entendimento e o parecer.

  
Cícero José de Jesus Assunção  
Procurador Municipal  
OAB/SP 61.256

  
Flávia Moraes F. Gonçalves da Silva  
Ass.<sup>a</sup> de Dir. de Proc. Legislativo e licitatório  
Matrícula 918052

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E-mail: juridico@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Av. Dona Maria Alves, 885 – Centro - Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1009